

**LEI Nº 1.798/05**  
DE 04 DE MARÇO DE 2005

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 2º DA  
LEI Nº 1.761, DE 02 DE ABRIL DE  
2004, QUE DISPÕE SOBRE A  
CRIAÇÃO E AS COMPETÊNCIAS DA  
DIVISÃO DE TRÂNSITO (DIVITRAN)  
NO MUNICÍPIO, É DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

ARIOVALDO TRIGO TEIXEIRA, Prefeito  
Municipal de Iguape -Estância Balneária-, no uso das atribuições que lhe são  
conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele  
promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- O artigo 2º da lei 1.761, de 02 de Abril de 2004 passa a vigorar  
com a seguinte redação:

*“Art. 2º - Compete a Divisão de Trânsito:*

*I-cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito,  
no âmbito de suas atribuições;*

*II-planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de  
veículos, de pedestres e animais, e promover o desenvolvimento  
da circulação e da segurança de ciclistas;*

*III-implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os  
dispositivos e os equipamentos de controle viário;*

*IV-coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os  
acidentes de trânsito e suas causas;*

*V-estabelecer, em conjunto com o órgão de polícia ostensiva de  
trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;*

*VI-executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as  
medidas administrativas cabíveis, por infração de circulação,  
estacionamento e parada previstas na Lei 9.503/97, (Código de  
Trânsito Brasileiro), no exercício regular do Poder de Polícia de  
Trânsito;*

*VII-aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa,  
por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas  
na Lei 9.503/97, notificando os infratores e arrecadando as  
multas que aplicar;*

*VIII-fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas  
administrativas cabíveis, relativas a infrações por excesso de  
peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e  
arrecadar as multas que aplicar;*

*IX-fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95, da Lei nº 9.503/97, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;*

*X-implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;*

*XI-arrecadar, valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas e perigosas;*

*XII-credenciar os serviços de escoltas, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;*

*XIII-integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;*

*XIV-implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional Trânsito;*

*XV-Promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;*

*XVI-planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;*

*XVII-registrar e licenciar, na forma da legislação ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;*

*XVIII-conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;*

*XIX-articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;*

*XX-fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66 do Código de Trânsito Brasileiro, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;*

*XXI-vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para circulação desses veículos.”*

Art.2º- As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE  
EM 04 DE MARÇO DE 2005.

Ariovaldo Trigo Teixeira  
Prefeito Municipal